

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000242/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/04/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009018/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000761/2016-10  
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46290.000724/2015-21  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/05/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR, CNPJ n. 36.985.562/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NADIA MARIA FARIAS VAZ;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KRISHNAAOR AVILA STREGLIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores da Rede Particular de Ensino, das Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por esta CCT, a partir de 1º de fevereiro de 2016, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário- aula inferior a R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos), em Anápolis; e R\$ 10,86 (reais e oitenta e seis centavos), nos demais municípios abrangidos pela base territorial do SINPROR.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos docentes abrangidos por esta CCT são reajustados, ao 1º de fevereiro de 2016, em 10% (dez inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em janeiro de 2016.

**§ 1º** – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

**§ 2º** - Na hipótese de a inflação, aferida pelo INPC do IBGE, no período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, for superior ao índice de 10% (dez inteiros por cento), de que trata o caput, os estabelecimentos de ensino abrangidos pelo presente instrumento normativo, farão a sua complementação aos salários dos seus docentes, ao 1º de maio de 2016.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINEPE**

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sinepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de fevereiro de 2016, a ser recolhido até o dia 20 de março de 2016.

**Parágrafo único** – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sinepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINPROR**

Os estabelecimentos de ensino deverão descontar do salário dos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017 (12 meses), já devidamente corrigido e reajustado de acordo com as cláusulas quarta e quinta de cada docente, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, perfazendo assim um total de 12% (doze por cento) ao ano, a ser recolhido ao SINPROR, ressalvado o direito de oposição em 10 (dez) dias por parte do empregado a partir da assinatura do presente Instrumento Normativo, pago através de boleto bancário fornecido pelo SINPROR, até o dia 10 de cada mês.

### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam plenamente ratificadas, até o dia 30 de abril de 2017, todas as cláusulas e estipulações contidas na

CCT anterior e nos seus respectivos termos aditivos.

NADIA MARIA FARIAS VAZ  
Presidente  
SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO  
Presidente  
SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.